

PA Nº TJ-ADM-2021/57373 e apenso

ADITIVO Nº 17/22-AS

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO № 06/21-S QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA E A VIDEOCONFERÊNCIA BRASIL TECNOLOGIA I.S. LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, VIDEOCONFERÊNCIA BRASIL TECNOLOGIA I.S. LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.547.557/0001-09, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por MARCOS TULIO DA SILVA CRUZ, inscrito no CPF/MF sob nº 992.041.426-34, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ/ADM-2021/57373 e apenso, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato original nº 06/21-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 12 de março de 2022 até 11 de março de 2023, mantida sua prorrogabilidade na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor contratado será reajustado nos moldes da cláusula décima, com a aplicação do INPC/IBGE, o valor global da contratação passará de 1.475.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil reais) para R\$ 1.631.344,58 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, trezentos quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).



PA Nº TJ-ADM-2021/57373 e apenso

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global estimado é de R\$ 1.631.344,58 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, trezentos quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) que será atendido, no presente exercício, através da Unidade Orçamentária 02.04.601 Unidade Gestora 0004-SETIM, Atividade 2002/2034/2035, Elemento de Despesa 3.3.90.40, Subelemento 40.20 e Fonte 113/120/313/320, do orçamento vigente, conforme informação de fls. 184.

CLÁUSULA QUARTA- Esse instrumento estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais **no Contrato nº 06/2021-S** celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA QUINTA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.



PA Nº TJ-ADM-2021/57373 e apenso

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).





PA Nº TJ-ADM-2021/57373 e apenso

CLÁUSULA SEXTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, de

de 2022.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA: VIDEOCONFERÊNCIA BRASIL TECNOLOGIA I.S. LTDA MARCOS TULIO DA SILVA CRUZ

TESTEMUNHAS:	
1	2
CPF n.	CPF n.

